



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . . .	140\$	» . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . . .	120\$	» . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . . .	120\$	» . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

#### Decreto-Lei n.º 44 875:

Autoriza a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo e gratuito, à Diocese do Algarve o antigo Paço Episcopal, incluindo o conjunto de edifícios onde estiveram instalados os serviços da escola industrial e comercial, situados no Largo da Sé, da cidade de Faro.

### Ministérios das Finanças e da Economia:

#### Portaria n.º 19 697:

Aprova a tabela de indemnização pelo arrancamento de fruteiras doentes.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Avisos:

Torna público terem vários Estados depositado os instrumentos de aceitação da alteração do artigo VI, subparágrafo A-3, do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atómica, aprovada em Viena em 4 de Outubro de 1961 pela 5.ª Conferência Geral da referida Agência.

Torna público ter o Governo da Libéria depositado o instrumento de ratificação do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atómica.

### Ministério das Comunicações:

#### Decreto n.º 44 876:

Dá nova redacção ao artigo 72.º do Regulamento para o Serviço de Encomendas Postais Nacionais e Internacionais, aprovado por Decreto de 22 de Agosto de 1911.

Considerando que o Estado pode abrir mão dos ditos bens por deles não precisar para os seus serviços;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo e gratuito, à Diocese do Algarve o antigo Paço Episcopal, incluindo o conjunto de edifícios onde estiveram instalados os serviços da escola industrial e comercial, inscrito sob o artigo 2162 da matriz predial urbana da freguesia da Sé, do concelho de Faro.

Art. 2.º A cessão terá lugar por meio de auto e é isenta de impostos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Fevereiro de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocêncio Galvão Teles — Luis Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Pedro Mário Soares Martinez.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

### Decreto-Lei n.º 44 875

Considerando que a Diocese do Algarve solicitou o regresso à sua posse e administração do antigo Paço Episcopal, incluindo o conjunto de edifícios onde estiveram instalados os serviços da escola industrial e comercial, situados no Largo da Sé, da cidade de Faro;

Considerando que a Diocese fundamentou o pedido de cessão daqueles imóveis na necessidade que tem de dotar o seu seminário com maior capacidade para instalar convenientemente os alunos, que de ano para ano são mais numerosos, bem como para possibilitar residência condigna do seu prelado, depois da realização das respectivas obras de adaptação;

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

### Portaria n.º 19 697

O Decreto-Lei n.º 43 700, de 18 de Maio de 1961, consagrou, com força coactiva, um conjunto de medidas a adoptar com vista ao saneamento das árvores que constituem o património frutícola nacional.

O artigo 2.º daquele diploma prevê o arrancamento obrigatório das fruteiras sem valia ou até prejudiciais, por constituírem focos de parasitas ou doenças perigosas, mediante indemnização do Estado, de acordo com a tabela a fixar por portaria.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e Secretário de Estado da Agricultura, em conformidade com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 700,

aprovar a seguinte tabela de indemnização pelo arranqueamento de fruteiras doentes:

Classes	Idade	Importância das indemnizações por árvore
A	Árvores de plantação recente, mas sem futuro . . . . .	20\$00
B	Árvores decrépitas, ainda em produção, mas sem possibilidades de rejuvenescimento . . . . .	30\$00
C	Árvores novas, sem possibilidades de tratamento económico ou de variedades sem interesse comercial . . . . .	40\$00
D	Árvores adultas, nas condições de C . . . . .	50\$00-60\$00

Ministérios das Finanças e da Economia, 8 de Fevereiro de 1963. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Luis Le Coq de Albuquerque de Azevedo Coutinho*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Secretário de Estado americano, os instrumentos de aceitação da alteração do artigo VI, subparágrafo A-3, do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atómica, aprovada em Viena em 4 de Outubro de 1961 pela 5.ª Conferência Geral da Agência Internacional de Energia Atómica, foram depositados pelos Estados e nas datas a seguir indicadas:

- República Árabe Unida — 30 de Agosto de 1962.
- Holanda — 10 de Setembro de 1962.
- Mónaco — 11 de Setembro de 1962.
- Sudão — 11 de Setembro de 1962.
- Áustria — 17 de Setembro de 1962.
- Roménia — 18 de Setembro de 1962.
- Vietname — 19 de Setembro de 1962.
- Marrocos — 22 de Setembro de 1962.
- Bulgária — 24 de Setembro de 1962.
- Iraque — 25 de Setembro de 1962.
- Equador — 27 de Setembro de 1962.
- Nicaragua — 9 de Outubro de 1962.
- Cuba — 11 de Outubro de 1962.
- El Salvador — 27 de Outubro de 1962.
- República Socialista Soviética da Bielorrússia — 31 de Outubro de 1962.
- República Socialista Soviética da Ucrânia — 31 de Outubro de 1962.
- Indonésia — 7 de Novembro de 1962.
- Arábia Saudita — 13 de Dezembro de 1962.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 1 de Fevereiro de 1963. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Secretário de Estado americano, o Governo da Libéria depositou junto do Departamento de Estado americano, no dia 5 de Outubro de 1962, o instrumento de ratificação do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atómica, o qual entrou a vigorar, em relação àquele país, na mesma data.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 1 de Fevereiro de 1963. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

### Decreto n.º 44 876

Com vista a simplificar quanto possível as operações de desalfandegação de encomendas postais, o Decreto-Lei n.º 43 400, de 15 de Dezembro de 1960, instituiu o regime de despacho por declaração.

A despeito dos bons resultados obtidos, a experiência colhida de então para cá mostrou a conveniência de alterar as actuais áreas postais relativas a despacho de encomendas, fazendo-as coincidir com as áreas das circunstâncias aduaneiras de Lisboa e do Porto.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 72.º do Regulamento para o Serviço de Encomendas Postais Nacionais e Internacionais, aprovado por Decreto de 22 de Agosto de 1911, passa a ter a seguinte redacção:

As encomendas postais sujeitas a desembaraço aduaneiro que se recebam em Lisboa, por qualquer via (superfície ou aérea), destinadas a localidades dos distritos do Norte (Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu) serão enviadas para a estação central de encomendas postais do Porto, descritas em guias de expedição de encomendas (modelo n.º 45), quando se tratar de remessas simplesmente registadas, ou em cartas de aviso (modelo n.º 50), quando tiverem declaração de valor.

As encomendas postais recebidas no Porto e destinadas a localidades dos outros distritos serão enviadas para a estação central de encomendas postais de Lisboa.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Fevereiro de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.